

RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 15/2025**

O objetivo destas Consulta e Audiência Públicas é obter contribuições sobre a minuta de resolução que tem por objetivo regulamentar os procedimentos operacionais e os requisitos técnicos para a emissão do Certificado de Garantia de Origem do Biometano (CJOB), no âmbito do Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e Importador de Gás Natural e de Incentivo ao Biometano, instituído pela Lei nº 14.993, de 8 de outubro de 2024, e regulamentado pelo Decreto nº 12.614, de 5 de setembro de 2025.

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA REALIZAÇÃO

A Audiência Pública foi realizada no dia 21 de janeiro de 2026, com início às 14h e encerramento às 17:30. A sessão ocorreu de forma virtual pela plataforma Microsoft Teams e transmissão pelo Youtube (<https://www.youtube.com/watch?v=Aw45oyuMRHY>).

2. COMPOSIÇÃO DA MESA

Presidente da Audiência: Amanda Duarte Gondim

Procuradora Federal: Tatiana Motta Vieira

Secretária da Audiência: Joana Borges da Rosa

3. EXPOSITORES INSCRITOS

No prazo previsto, houve inscrição prévia dos 13 expositores listados abaixo:

Ordem de Apresentação	Nome	Organização	Presença
1	Sylvie D'Apote	IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis	Sim
2	Tayane Vieira	Gás Verde S.A.	Representada pela Lívia Amorim
3	Tiago Samos Santovito	Abiogás - Associação Brasileira do Biogás	Sim
4	Alexandre Keiiti Moriya	ABREN - Associação Brasileira de Energia de Resíduos	Sim
5	Fernando Giachini Lopes	Instituto Totum	Sim
6	Roberto Hollanda	Bioenergia Brasil	Representado pelo Lucas Rodrigues
7	Lucas Rodrigues	SIFAESp - Sindicato da Indústria da Fabricação do Alcool no Estado de São Paulo	Sim

Ordem de Apresentação	Nome	Organização	Presença
8	Luciano Rodrigues	ÚNICA - União da Indústria de Cana-de-Açúcar e Bioenergia	Representado pelo Lucas Rodrigues
9	Antonio Januzzi	ABREMA - Associação Brasileira de Resíduos e Meio Ambiente	Representado pelo Tiago Santos Santovito
10	Mariana Boechat	Edge	Sim
11	Letycia Pedroza	ABRACE Energia - Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres	Sim
12	Livia Amorim	Veirano Advogados	Apresentou no lugar da Gás Verde
13	Débora Dantas	CEEE - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica	Sim

Dos 13 expositores previamente inscritos, a Gás Verde e a Veirano Advogados fizeram uma única exposição, apresentada pela Livia Amorim. Neste formato, também a Bioenergia Brasil, SIFAESP e ÚNICA consolidaram a exposição na figura do Lucas Rodrigues. A ABREMA cedeu o espaço de sua apresentação para o Tiago Santos, que em momento anterior da audiência havia apresentado em nome da ABiogás para que este concluísse sua apresentação. Todas as apresentações foram anexadas ao presente processo constando dos Anexos 1 a 8 deste relatório.

4. TOTAL DE PARTICIPANTES

A Audiência Pública contou com **134** participantes, conforme lista de presença abaixo, incluindo servidores da Agência, agentes econômicos e entidades de classe. A lista de participantes foi obtida a partir da movimentação de participantes na sala de reunião virtual no dia do evento, bem como da identificação realizada no chat da sala virtual.

Lista de presença Audiência Pública nº 15/2025

Nome	Organização
Karine Alves de Siqueira	DIR4/ANP
Pietro Adamo Sampaio Mendes	DIR4/ANP
Tatiana Motta Vieira	PRG/ANP
Andrea Blois Ribeiro	SCI/ANP
Barbara Cordeiro Dias Skaba	SCI/ANP
Cristina Lucas Blongren	SCI/ANP
Gil Ribeiro Filho	SCI/ANP
Rose Mary Pires Ribeiro da Silva	SCI/ANP
Vanessa Ozorio Torres Goncalves dos Santos	SCI/ANP
Airton Shoit Akizawa	STM/ANP
Alexandre Carlos Camacho Rodrigues	STM/ANP
Alice Maria Guimaraes Fernandes Vilhena	STM/ANP
Amanda Duarte Gondim	STM/ANP
Ana Amelia Magalhaes Gomes Martini	STM/ANP
Cristiane Mascarenhas da Silva Sampaio	STM/ANP
Debora da Rocha Costa	STM/ANP
Eduardo Aboim Sande	STM/ANP
Eduardo Barros Neves	STM/ANP
Gustavo Moreira Menezes	STM/ANP

Joana Borges da Rosa	STM/ANP
Jose Carlos Aravechia Junior	STM/ANP
Jose Carlos Soares Tigre	STM/ANP
Maria Auxiliadora de Arruda Nobre	STM/ANP
Raquel Lima Facanha	STM/ANP
Sara Ferreira Boaventura	STM/ANP
Graziela da Silva e Silva	ABIOGAS
Karina Juli Alves Feitosa	ABIOGAS
Laura Lacerda	ABIOGAS
Maria Clara Marcon Pontelli	ABIOGAS
Talyta Viana Cabral	ABIOGAS
Tiago Samos Santovito	ABIOGAS
Ana Aparecida Vieira (Externo)	ABRACE
Jessica Guimarães Lopes (Externo)	ABRACE
Juliana Rodrigues de Melo Silva (Externo)	ABRACE
Letycia Pedroza (Externo)	ABRACE
Mariana Figueiredo (Externo)	ABRACE
Marina Oliveira (Externo)	ABRACE
Rafaela Moura (Externo)	ABRACE
Vagner Vargas (Externo)	ABRACE
Leticia Nocko (Externo)	ABREMA
Amabile Maria Linhares	AEGEA
Alan Carlos Platero Xavier	ATVOS
Mariana Oliveira Barbosa	ATVOS
Camilla Gontijo (Externo)	BIOENERGIA BRASIL
Roberto Hollanda (Externo)	BIOENERGIA BRASIL
Adriana Berti (Externo)	BLOCKC
Lucena, Thomas	BP
Debora Dantas (Externo)	CCEE
Natalia de Souza Gráss (Externo)	CONCORDIA
Patrick Muller (Externo)	CONCORDIA
Isabel Lino COSRO (Externo)	COSRO
Hugo Luiz Rissi (Externo)	EDGE
Mariana Carlos Boechat (Externo)	EDGE
Leticia Nascimento	ENEVA
Luis Filipe Gomes	ENEVA
CRISTIAN DE VARGAS	ESSENCIS
DAYLLY MARIA GONCALVES SAMPAIO	ESSENCIS
Livia Castro (Externo)	GALP
Karina Diana Johnson Lassner (Externo)	GBIO ENERGIA
Paula Vieira Fernandes (Externo)	GBIO ENERGIA
Sofia Almeida	GNA
Fayga Pismel (Externo)	IBP
Jorge Delmonte (Externo)	IBP
Sylvie D'Apote (Externo)	IBP
Fernando Giachini Lopes (Externo)	INSTITUTO TOTUM
Luciano de Queiroz Figueredo (Externo)	INSTITUTO TOTUM
Rafael Yukio Okamoto Noguchi (Externo)	INSTITUTO TOTUM
Paulo Lemos (Externo)	MARQUISE
Guilherme Modesto	MAYER BROWN
Victor Rodrigues	MAYER BROWN
Fernanda Martinez Martins (Externo)	MDC ENERGIA

Lucas D'Avila (Externo)	MDC ENERGIA
Manuela Larangeira Kayath (Externo)	MDC ENERGIA
Marcia Valeria De Souza Alves (Externo)	MME
Matheus Castelo Branco Cabral (Externo)	MME
Lucas (Aspres) (Externo)	MSGAS
Mariana Freitas Argente	NECTA GAS
Wesley de Almeida Reis (Externo)	ORIGEM ENERGIA
Augusto Cesar Guerra Pereira Martins (Externo)	PERMAN
Izadora Soares Petrobahia (Externo)	PETROBAHIA
Deriana Ghigonetto Perez (Externo)	PETROBRAS
Cristiane Moreno (Externo)	PMK ADVOGADOS
Desire Tamberlini Campiotti Pajola (Externo)	PMK ADVOGADOS
Nicole Soares Souto Goncalves (Externo)	PRI03
Ewerton Ramos (Externo)	PROSPECTIVA
Lucas Bastos (Externo)	PROSPECTIVA
Amanda Silva de Souza (Externo)	RAIZEN
Elisa Pinheiro (Externo)	RAIZEN
Lucas Augusto Zólio Jordão (Externo)	RAIZEN
Clarissa Moura Renu Energia (Externo)	RENU ENERGIA
ANDRE PIRES RAYS	SOLVI
BRUNA LORRANE JARDIM RIBEIRO	SOLVI
WAGNER DE SOUZA ORLANDO	SOLVI
Julia Novaes Barker Stocche Forbes Advogados	STOCHE FORBES
Carlos Rodrigo Mendes Lima (Externo)	SULAMERICA
Ana Mandelli	SUPERGASBRAS
Beatriz TAVARES	TOTAL ENERGIES
Anderson Ferreira da Silva (Externo)	ULTRAGAZ
Aurelio Antonio Mendes Ferreira (Externo)	ULTRAGAZ
Douglas Pereira de Freitas (Externo)	ULTRAGAZ
Gustavo Henrique Gomes da Silva (Externo)	ULTRAGAZ
Juliana Taguti Pinto (Externo)	ULTRAGAZ
Guilherme Belon (Externo)	UNICA
Jonas Oliveira (Externo)	UNICA
Lucas Rodrigues (Externo)	UNICA
Ana Flávia de Paula Aquino (Externo)	URCA ENERGIA
Daniel Laterza Rodrigues (Externo)	URCA ENERGIA
Daniel Rapette de Freitas Assumpção (Externo)	URCA ENERGIA
Felipe Monteiro dos Santos Assis (Externo)	URCA ENERGIA
Kauê de Macedo Cardoso (Externo)	URCA ENERGIA
Tayane Vieira (Externo)	URCA ENERGIA
Yllan Maia (Externo)	URCA ENERGIA
Ana Avelar	VALE
Bruna Mendes	VALE
Clara Vaz	VALE
Gabriele De Castro Costa	VALE
Marina Doneda	VALE
Arthur Lardosa Veirano Advogados (Externo)	VEIRANO
João Klärner Veirano Advogados (Externo)	VEIRANO
Laura Isabelle Guzzo Veirano Advogados (Externo)	VEIRANO
Lívia Amorim Veirano Advogados (Externo)	VEIRANO
Alexandre Moriya ABREN	-

Bruno Postiga (Não verificado)	-
Caroline (Não verificado)	-
Jennifer Simoes	-
João Barbosa (Não verificado)	-
Letycia Pedroza (Não verificado)	-
Marcela - Multiledgers (Não verificado)	-
Mariana (Não verificado)	-
Paulo Braga	-
read.ai meeting notes (Não verificado)	-
Rodrigo Dutra (Não verificado)	-
User7691345* (Não verificado)	-
Wellington Rodrigues (Não verificado)	-

5. ANÁLISE DAS SUGESTÕES APRESENTADAS NAS EXPOSIÇÕES

A análise de todas as sugestões recebidas durante o período da Consulta Pública nº 15/2025, bem como o posicionamento da área técnica, serão publicados posteriormente.

6. REGISTRO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A íntegra do evento pode ser obtida através do link <https://www.youtube.com/watch?v=Aw45oyuMRHY> (02h34min11 de duração).

Adicionalmente, a Audiência Pública nº 15/2025 teve 245 visualizações até o dia 08/02/2026 no canal oficial da ANP no YouTube.

A Superintendente de Tecnologia e Meio Ambiente, Amanda Duarte Gondim, e Presidente da Audiência Pública, agradeceu a presença de todos e passou a palavra ao Diretor da ANP, Pietro Mendes, para fazer a abertura.

O Diretor destacou a relevância da Audiência Pública nº 15/2025 no contexto da implementação da Lei do Programa Combustível do Futuro, ressaltando que se trata da segunda minuta de resolução submetida a audiência pública relacionada ao tema, enfatizando a importância do CGOB para o desenvolvimento do mercado do biometano. Segundo o Diretor, a minuta em discussão aborda aspectos técnicos fundamentais relativos à emissão do certificado, que possui características específicas em relação ao CBIO, em razão de sua dupla função: o atendimento às metas regulatórias e a atribuição ambiental.

Ressaltou, ainda, que o CGOB constitui pilar essencial para o sucesso do programa, ao assegurar rigor técnico, auditabilidade, rastreabilidade, transparência, integridade de mercado e segurança jurídica, contribuindo inclusive para o fortalecimento da credibilidade internacional do biometano brasileiro e possibilitando, no futuro, transações envolvendo certificados de origem.

Ao fim da abertura da audiência, o Diretor voltou a palavra à Presidente da Audiência que fez a leitura das regras gerais e procedimentos a serem seguidos durante o evento, apresentou a Cronologia relativa ao processo de elaboração da minuta de resolução que estabelece os procedimentos operacionais e os requisitos técnicos para a emissão do Certificado de Garantia de Origem do Biometano (CGOB), no âmbito do Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e Importador de Gás Natural e de Incentivo ao Biometano, em atendimento ao disposto pela Lei nº 14.993, de 8 de outubro de 2024, e regulamentado pelo Decreto nº 12.614, de 5 de setembro de 2025.

Relatou que a Consulta Pública foi realizada no período de 15/12/2025 a 05/01/2026, tendo sido recebidas 150 contribuições de 13 agentes econômicos, com destaque para 7 órgãos de classe/associação. Dentre as sugestões e comentários recebidos destacou que 36 foram referentes ao tema "Procedimentos para geração de lastro e emissão de CGOB", 22 sobre as "Deveres do produtor ou importador de biometano na certificação de origem" e 21 sobre as "Disposições Preliminares" da minuta de resolução, estando as demais apresentadas no Quadro 1:

Quadro 1 -Classificação dos comentários recebidos

Classificação dos comentários recebidos	Nº de sugestões
Procedimentos para geração de lastro e emissão de CGOB	36
Deveres do produtor ou importador de biometano na certificação de origem	22
Disposições Preliminares	21
Certificação de Origem do Biometano	12
Deveres do agente certificador de origem do biometano	12
Emissão e comercialização do CGOB	12
Disposições finais e transitórias	11
Escrituração do CGOB e Registro do CGOB	8
Certificado de Garantia de Origem do Biometano	6
Sistema Informatizado	4
Informes técnicos e documentação	2
Agente Certificador de Origem	2
Penalidades	1
Comentários Gerais	1
Total	150

A Presidente apresentou a listagem com a ordem da participação dos treze expositores previamente inscritos e, em seguida, passou a palavra à Secretária da Audiência, Joana Borges da Rosa, para exposição dos aspectos técnicos.

A Secretária cumprimentou a todos os presentes e apresentou brevemente o marco regulatório do Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e Importador de Gás Natural e de Incentivo ao Biometano, citando a Lei nº 14.993, de 8/10/2024 – Lei do Combustível do Futuro, e seus principais aspectos, e o Decreto nº 12.614, de 5/9/2025, que estabelece a regulamentação do Programa e as atribuições da ANP. A seguir, elencou os principais pontos da minuta de resolução, conforme apresentação constante do Anexo 1 deste relatório (SEI 5701319).

Ao fim, voltou a palavra à Presidente da Audiência que, seguindo o rito da Audiência Pública, iniciou a chamada dos expositores previamente inscritos para fazerem suas exposições.

A primeira inscrita a apresentar foi a representante do Instituto do Petróleo, Gás e Biocombustíveis - IBP, Sylvie D'Apote, que destacou cinco pontos como as principais contribuições trazidas: 1) Inviabilidade da emissão simultânea de CGOB e CBIO para a mesma NF-e/ mesmo volume; 2) Aumento da validade de 2 para 4 anos da certificação de origem do biometano; e 3) Exclusão do parágrafo único do artigo 30, que consta uma listagem de possíveis origens do substrato para a produção de biometano, e possivelmente impediria novas rotas tecnológicas; 4) Exclusão da cobrança adicional para uso do sistema informatizado, que aumentaria o custo regulatório; 5) Distinção entre "intensidade de carbono" e "atributo ambiental". A apresentação completa do IBP consta do Anexo 7 deste relatório (SEI 5701562).

A segunda inscrita, Tayane Vieira, representante da Gás Verde S.A., cedeu sua fala para Livia Amorim, representante da Veirano Advogados, que seria a décima segunda a falar. Fez apresentação única, em nome da Gás Verde S.A. e da MDC Energia, e abordou os temas de 1) fungibilidade e 2) validade do certificado sob os aspectos jurídicos. A apresentação completa está disponível no Anexo 6 deste relatório (SEI 5701547).

A seguir, o representante da Associação Brasileira de Biogás - ABiogás, Tiago Santovito, apresentou cinco pontos considerados principais, dentre os treze que endereçou à ANP. 1) Diferenciação entre CBIO e CGOB, fazendo uma breve exposição sobre o motivo de não existir dupla contagem; 2) Governança específica para CGOB emitido a parti do autoconsumo, ressaltando a importância de que o atributo não seja contabilizado duas vezes; 3) Marco temporal para emissão de CGOB, reconhecendo que os volumes

de biometano produzidos e comercializados desde a sanção da Lei 14.993/2024 são elegíveis para a emissão de CGOB, isto é, a partir de 08/10/2024; 4) Ajuste na definição de aposentadoria do CGOB; e 5) Validade do CGOB no primeiro ano do programa para vinte e quatro meses, bem como esclarecimento de que para a utilização em mercado voluntário e aposentadoria posterior não haver validade do CGOB restrita à dezoito meses, como a aplicada para o cumprimento das metas regulatórias. Todos os argumentos estão na apresentação da ABiogás, disponível no Anexo 3 deste relatório (SEI 5701496).

O quarto expositor, Alexandre Moriya, da Associação Brasileira de Energia dos Resíduos - ABREN, concentrou-se em apontar as fragilidades no regime sancionatório da minuta, especialmente quanto à ausência de penalidades claras e proporcionais para o descumprimento das metas compulsórias, o que pode gerar assimetrias concorrenciais e reduzir a efetividade da regulação. Defendeu a tipificação expressa de infrações, incluindo o uso de certificados inválidos ou vencidos, bem como a definição de prazos, incentivos adequados e sanções proporcionais. Ressaltou que a falta de um regime sancionatório claro tende a comprometer a confiança dos agentes, a expansão do mercado de biometano e o alcance das metas nacionais de descarbonização, sendo essencial assegurar segurança jurídica, concorrência isonômica e integridade do sistema regulatório. A apresentação consta no Anexo 4 deste relatório (SEI 5701517).

A quinta apresentação foi conduzida pelo representante do Instituto Totum, Fernando Giachini, que trouxe a visão e experiência como certificador credenciado. Apresentou contribuições técnicas à minuta, defendendo o reconhecimento de certificações internacionais válidas como evidência, sem prejuízo de um prazo doméstico único para o CGOB, sugerindo a ampliação da validade da certificação para três ou quatro anos. Apontou que a exigência imediata de interoperabilidade entre registros pode atrasar a implementação do sistema, recomendando que, na fase inicial, cada certificado tenha domínio registral único, com integração prioritária ao sistema da ANP, deixando a portabilidade entre registros para etapa posterior. Destacou a necessidade de tratamento regulatório para casos de enriquecimento do biometano com combustível fóssil, mediante certificação apenas da parcela renovável, e alertou para o risco de dupla alegação quando há separação entre atributo ambiental e molécula, defendendo mecanismos de verificação *ex ante* e comprovação documental mínima. Por fim, recomendou ajustes conceituais na definição de aposentadoria do certificado, a exigência de competência ambiental dos escrituradores ou sua atuação conjunta com certificadores, e cautela quanto à divulgação de preços e condições comerciais no mercado voluntário, defendendo que a regulação se concentre nos eventos essenciais de registro e aposentadoria. Não houve apresentação escrita, somente oral.

A sexta exposição foi realizada pela ÚNICA, na figura do Lucas Rodrigues, representando, também, a Bioenergia Brasil e o SIFAESB. O participante defendeu o aumento da validade do certificado de dois para três anos, com sincronização entre certificações, e a revisão dos gatilhos de recertificação, propondo a exclusão da eficiência do processo produtivo e a inclusão de gatilhos associados às alterações nas informações efetivamente constantes do certificado, como a intensidade de carbono, além da formalização de monitoramento anual nos moldes do RenovaBio. Propôs ajustes na governança do autoconsumo, com verificação periódica pelo certificador no monitoramento anual ou na recertificação, e a separação entre as funções de certificação e escrituração, recomendando que a custódia e transação dos certificados sejam realizadas por instituições financeiras reguladas, enquanto o certificador permaneceria responsável pela validação técnica. Sugeriu maior transparência na emissão concomitante de CGOB e CBIO, com indicação expressa dessa condição no certificado, ajustes na regra de retroatividade para o início da vigência da Lei do Combustível do Futuro. Sugeriu limites à atuação contínua de um mesmo certificador por razões de governança, e a inclusão de produtores de biometano como destinatários elegíveis de notas fiscais aptas à emissão de CGOB, a fim de permitir operações entre produtores em situações excepcionais. A apresentação consta como Anexo 8 (SEI 5701576) deste relatório.

A ABREMA, que seria representada pelo Antonio Januzzi, cedeu sua fala para o Tiago Samos, da ABiogás, que complementou a apresentação que havia feito no início da audiência. O participante propôs ajustes à minuta visando maior alinhamento com o RenovaBio, segurança regulatória e eficiência operacional, defendendo a 1) ampliação da validade da certificação de origem para três anos e a garantia de continuidade da certificação durante o processo de renovação, de modo a evitar interrupções na

emissão de certificados. Sugeriu a 2) eliminação da quarentena para atuação do agente certificador, substituindo-a por critérios objetivos e proporcionais de gestão de conflitos de interesse, bem como a adoção de monitoramento anual como alternativa à recertificação automática, com nova certificação apenas em casos de alteração de matéria-prima ou eficiência do processo. Propôs ajustes no 3) lastro fiscal do CGOB, incluindo o reconhecimento de produtores de biometano como destinatários elegíveis da nota fiscal em operações entre produtores. Defendeu a 4) dispensa de recertificação em casos de variação de resíduos como matéria-prima, desde que assegurada a rastreabilidade por meio de manifestos de transporte, a delimitação objetiva dos gases de efeito estufa considerados no cálculo da intensidade de carbono, o aprimoramento conceitual da definição de biometano com inclusão explícita da biomassa, e a diferenciação clara entre suspensão e cancelamento da certificação, vinculando este último à confirmação de irregularidades após processo administrativo.

A oitava apresentação foi realizada pela Mariana Boechat, da Edge, que ressaltou 1) a necessidade de clareza regulatória quanto à coexistência dos dois certificados (CGOB e CBIO), diferenciando suas funcionalidades para evitar a percepção de dupla contagem no mercado voluntário, o que poderia afetar a credibilidade e a liquidez; 2) o aprimoramento da redação dos artigos 33 e 34 da minuta para afastar interpretações indevidas que vinculem o prazo de aposentadoria à validade de 18 meses do certificado, propondo esclarecimento de que a validade se refere à comercialização e ao cumprimento da meta regulatória, bem como a definição de prazo para uso do atributo ambiental para fins de aposentadoria, de modo a conferir previsibilidade ao mercado, sobretudo o voluntário; 3) a preocupação com a limitação das metodologias admitidas para o cálculo da intensidade de carbono, defendendo uma abordagem metodologicamente aberta, com reconhecimento de certificações nacionais existentes ou futuras e da avaliação de ciclo de vida conforme as normas ISO 14040 e 14044, desde que verificáveis e auditáveis, por entender que restrições excessivas podem criar barreiras desnecessárias sem ganhos regulatórios. Não houve envio da apresentação.

A nona apresentação foi da ABRACE, na figura da Letycia Pedroza, que concentrou sua manifestação 1) no artigo 31 da minuta, defendendo que a informação sobre intensidade de carbono, embora classificada como facultativa, seja assegurada como uma escolha exclusiva do comprador primário — o agente obrigado —, sem possibilidade de recusa ou condicionamento pelo emissor do certificado, de modo a preservar a funcionalidade do instrumento como principal elemento do programa; 2) no artigo 48, alertou-se para o risco de dupla contagem e de subsídios cruzados decorrentes da possibilidade de um mesmo lastro gerar diferentes instrumentos, reconhecendo como acertada a solução da ANP ao impedir a aposentadoria do CGOB sem atributo ambiental, mas destacando a persistência de riscos econômicos associados ao custo de emissão e registro desses certificados, que podem ser repassados ao preço da molécula de gás natural; 3) a redução do prazo para emissão do CGOB após a nota fiscal para evitar retenções artificiais, o aprimoramento da RenovaCalc e, por fim, a necessidade de um período de transição para permitir adaptação dos agentes e ajustes regulatórios pela agência. A apresentação consta como Anexo 2 (SEI 5701489) do relatório.

A última exposição foi conduzida pela Débora Dantas, em nome da Câmara de Comercialização de Energia, CCEE, que abordou em sua manifestação os seguintes pontos: 1) Remuneração da Entidade Registradora, que não conta na minuta de resolução; 2) Comunicação de cumprimento de meta regulatória e transações no mercado secundário, sugerindo que seja feita diretamente na Entidade Registradora; 3) Cumulatividade das funções do ACO, apontando risco de conflito de interesse e concentração de poder econômico e informacional; 4) Requisitos mais robustos para a Entidade Registradora. A apresentação consta como Anexo 5 (SEI 5701537) do relatório.

Encerrada a participação dos expositores inscritos previamente, a Presidente da Audiência passou a palavra aos demais presentes, dando oportunidade para pronunciamentos.

A representante da Multiedgers, Macela, se manifestou no sentido de confirmar se as contribuições enviadas seriam avaliadas, visto que não constavam no site da audiência pública. A secretária da audiência, Joana Borges, confirmou o recebimento e a avaliação de todas as contribuições. Em seguida, o Paulo Braga, também da Multiedgers, que destacou a experiência consolidada da empresa no mercado de ativos ambientais, com foco na rastreabilidade e na priorização da integridade dos certificados. Mencionou a interlocução com o Estado do Mato Grosso do Sul, que avalia uma visão estratégica de

monetização de ativos ambientais e a possibilidade de estruturar um hub nacional, ampliando o acesso e a fungibilidade desses ativos. Por fim, ressaltou-se que o uso de tecnologias como *blockchain* pode mitigar significativamente problemas recorrentes do mercado ambiental, aumentando a transparência, a confiabilidade e a eficiência dos sistemas de certificação e rastreamento.

Destaca-se que após a audiência pública foram encaminhadas contribuições dos seguintes agentes econômicos que indicaram que suas manifestações não constavam no Relatório 16 da Consulta Pública nº 15/2025 (SEI 5641237) e encaminharam para o e-mail sbq_renovabio@anp.gov.br sendo consideradas para as análises da Audiência Pública:

- a) Anexo 9 - Contribuição Multiedgers (SEI 5710523) - Subsídios Técnicos e Propostas Regulatórias do Mato Grosso do Sul;
- b) Anexo 10 Contribuições ABREN (SEI 5710525) e Anexo 11 Formulário contribuições ABREN (SEI 5710526).

Além dos citados anteriormente, outros agentes econômicos também registraram, no chat desta Audiência Pública, que suas contribuições enviadas durante o período da Consulta Pública não constavam Relatório 16 (SEI 5641237). Assim, foi feita nova verificação nos arquivos recebidos, o que resultou na inclusão das contribuições enviadas pela Companhia Ultragaz S.A., Edge Comercialização S.A., Necta Gás Natural e Biometano Verde Paulínia S.A. (OneBio). A Planilha Análise de contribuições encaminhadas na CP e AP (SEI 5710608) já contempla todas as sugestões recebidas.

Não havendo mais interessados em registrar seus comentários, a Presidente da Audiência passou a palavra a Procuradora Federal, Tatiana Motta Vieira, que agradeceu em nome da Procuradoria por todas as contribuições recebidas e ratificou que todas as contribuições serão avaliadas, não só pela área técnica, mas também pela Procuradoria, onde houver dúvidas jurídicas. Assim, a Presidente encerrou a Audiência, agradecendo por todas as contribuições recebidas, que serão analisadas detalhadamente para contribuir com a construção de uma política pública robusta, e pela participação de todos os presentes, e deu por encerrada a Audiência.

Para além deste relatório, a transcrição completa da Audiência Pública nº 15/2025, disponibilizada pelo Microsoft Teams, está disponível no Anexo 12 deste relatório. (SEI 5702649).



Documento assinado eletronicamente por **JOANA BORGES DA ROSA, Coordenadora-Geral de Transição Energética e Renovabio**, em 12/02/2026, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA DUARTE GONDIM, Superintendente de Tecnologia e Meio Ambiente**, em 13/02/2026, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5686203** e o código CRC **DCC0B05E**.